



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450189

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2121905-64.2025.8.26.0000

Relator(a): **ROBERTO MAIA**

Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 33610

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela exequente *Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A* contra a r. decisão de fls. 180/181 proferido nos autos da ação de busca e apreensão em alienação fiduciária (1014587-96.2024.8.26.0348) que deliberou: "*Indefiro o pedido da parte autora para intimação da(o) requerida, a fim de que entregue o veículo objeto da lide ou informe o endereço onde o bem encontra-se depositado, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, haja vista que cabe à parte requerente as diligências necessárias para localização do bem.*"

Inconformada, busca a autora a reforma da r. decisão e a concessão da antecipação da tutela recursal.

Relatado. **Decido.**

O recurso não deve ser conhecido por esta C. 20ª Câmara de Direito Privado.

Com efeito, a ação principal refere-se a pedido de busca e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apreensão de veículo.

De acordo com a Resolução nº 623/2013 (alterada pela Resolução nº), artigo 5º, *“III.14 - Ações que versem sobre a posse, domínio ou negócio jurídico que tenha por objeto coisas móveis, corpóreas e semoventes”*, são da competência da Terceira Subseção de Direito Privado.

Assim sendo, o recurso deve ser submetido a uma das C. Câmaras integrantes da Terceira Subseção de Direito Privado, desta E. Corte, compreendidas entre a 25ª a 36ª, às quais foi conferida competência recursal para conhecimento e o julgamento da ação.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO** aqui deste recurso, com determinação para redistribuição.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

ROBERTO MAIA
Relator
(assinado eletronicamente)